

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0174 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0174 / 2006

DE

16/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE PEREZ

EMENTA:

ALTERA A LISTA DA SERVIÇOS DA LEI 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ALTERA A LEGISLAÇÃO DO ISS)

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 30/03/2009

Juana

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR JORGE PEREZ

Folha nº 01 do proc.
Nº 174 de 06

Adelina Chere - M. Parlamentar

LIDO HOJE
22 MAR 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Finanças, Transportes e Economia
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01 - 0174/2006

Altera a lista de serviços LEI
13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica alterado o item 13.04 do artigo 1º da Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

04 ABR 2006

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 16 de março de 2006.

Vereador JORGE PEREZ

EQUIPE DE APOIO

22 MAR 2006

SGP.42

18:29 16/03/2006 000623 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2a 6
Em 24/03/06

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 174 de 06

Assinatura do Vereador
RF: 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR JORGE PEREZ

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos, o tratamento tributário não uniforme, dispensado às indústrias gráficas, tem sido motivo de insegurança para o setor, que não sabe qual imposto recolher em decorrência de suas operações.

A ausência de indicação precisa, na legislação que rege a matéria, não permite decidir-se com plena convicção se os serviços gráficos estão sujeitos ao ICMS ou ao ISS. Essa falta de definição tem levado a inúmeras situações de bitributação, com estados e municípios, cada qual exigindo seus tributos sobre um mesmo fato gerador, o que configura inconstitucionalidade e, de conseqüência, provoca grande afluência ao Poder Judiciário, resultando em prejuízo para todos: Erário, Judiciário, contribuinte e, principalmente, conjunto dos cidadãos, que financiam todas as despesas públicas.

Não são raros os casos de Secretários Municipais de Finanças recém-empossados que baixam resoluções determinando a cobrança de ISS sobre todas as espécies de impressos gráficos, não importando a sua destinação.

A verdade é que mesmo as decisões do Supremo Tribunal Federal não foram bastantes para solucionar a questão, tanto que não têm estrita correspondência com a prática ainda verificada na maioria dos estados.

O tema, porém envolve a delicada questão da repartição de receitas tributárias, razão pela qual a inovação legislativa proposta com este projeto não pretende modificar a forma atual de tribulação das indústrias gráficas.

Queremos apenas colocar na lei o que já é tido como a interpretação mais acertada e cristalizada pelos anos de prática, dando a necessária segurança jurídica à relação Fisco-contribuinte evitando novos transtornos.

Com a clara definição legal da incidência tributária, acreditamos que a questão estará enfim solucionada, pois dificilmente as autoridades



Folha nº 03 do proc.
Nº 174 de 06
Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR JORGE PEREZ
Parlamentar
RF. 100.456

baixariam novos atos administrativos nitidamente contrários ao que está expressamente disposto em lei complementar, e qualquer ato administrativo que por descuido viesse contrariá-la seria, de pronto, rechaçado e eliminado do ordenamento jurídico.

A lei complementar é, ainda, o veículo adequado para explicitar o texto constitucional, especialmente para prover os casos em que haja conflito de competência entre as pessoas jurídicas tributantes, vindo a se adequar perfeitamente a esta situação obscura, ara o fim de determinar com exatidão os limites entre a competência estadual e a municipal.

Em face dos motivos expostos, contamos com o apoio dos colegas parlamentares na aprovação deste projeto.

EMBASAMENTO JURÍDICO A PRESENTE PROPOSITORA

RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

EMENTA

TRIBUTÁRIO, ISS. CONFECÇÃO DE SACOS DE PAPEL COM A IMPRESSÃO GRÁFICA PERSONALIZADA. ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE INDUSTRIAL. SÚMULA 156 DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA.

1. A atividade de confecção de sacos para embalagens de mercadorias, prestada por empresa industrial, deve ser considerada, para efeitos fiscais, atividade de industrialização. A inserção, no produto assim confeccionado, de impressões gráficas, contendo a identificação da mercadoria a ser embalada e o nome do seu fornecedor, é um elemento eventual, cuja importância pode ser mais ou menos significativa, mas é invariavelmente secundária no conjunto da operação.



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR JORGE PEREZ

Assessoria Jurídica do Poder Legislativo
RF. 100.408

2. A súmula 156 do STJ, segundo a qual *“a prestação de serviço de composição gráfica personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, esta sujeita, apenas, ao ISS”*, tem por pressuposto, conforme evidenciam os precedentes que a sustentam, que os serviços de impressão gráfica sejam preponderantes na operação considerada. Pode-se afirmar, portanto, sem contradizer à súmula, que a fabricação de, produtos, ainda que envolva secundariamente serviços de impressão gráfica não está sujeita ISS.
3. Recurso especial a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Ministros Denise Arruda, José Delgado e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Relator.

Assistiu ao julgamento a Dra. ANY PERACA pela parte recorrente: INDÚSTRIAS KLABIN S/A.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator

Vereador JORGE PEREZ.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06, Supl 05
do processo n.º 01-174 de 20 06 24 03 06 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24/03/06

^

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
24/03/06

Segue(m) juntado(s) a esta
data, documento(s) e a de
informação rubricado(s) de
nº 07 a 10, Sigo 06 a 09
Em 11/04/2006.
Ass: _____

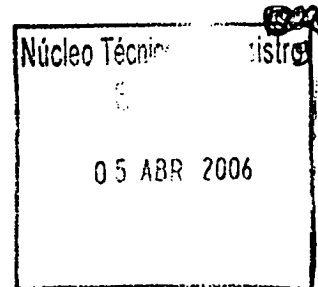
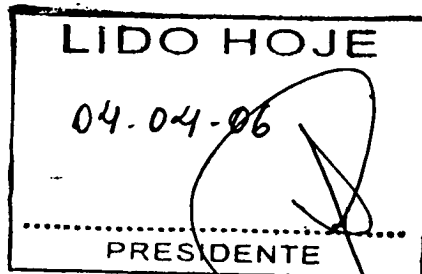
LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

Carta Certe

RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0174/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Perez, que visa alterar 13.04 do art. 1º da Lei 13701, de 24 de dezembro de 2.003.

O referido preceptivo legal trata da lista de serviços que constituem fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O item que se pretende alterar atualmente é versado do seguinte modo:

"Art. 1º (...)

(...)

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia."

Com a alteração pretendida passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS."

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por fim, salientamos que, para aprovação da matéria, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme o artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por versar sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal.

PELA LEGALIDADE.

Em relação ao **mérito**, a Comissão competente opina no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0174-06

2
com restrição
Art. 76, I



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

1094

do processo n.º 174 2006-11/04/20 06 (a)

LUZIA ALEITE

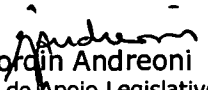
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-15

Sr. Supervisor,

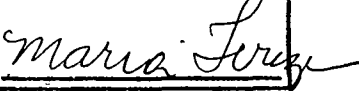
Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/04/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11/04/06 - 15:30h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Seu _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
11 Em 24/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *W*



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

REUNIÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19/04/06 às 16 h. 858



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo	11	do
Proc.	174/06	
Washington O. Viana		
Reg.	100.812	

rod.:G fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8222 data:18/04/2006

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência.

Iniciamos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 738/2003, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran; PL 08/2006, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat; PL 174/2006, de autoria do nobre Vereador Jorge Perez; PL 311/2003, de autoria do nobre Vereador Goulart; PL 438/2003, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão.

Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador.

Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Não havendo nenhuma inscrição, ... (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública, e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente audiência.

Tenham todos uma boa tarde.

Está encerrada a sessão.

À SGP-2 _____

 São Paulo, 11/05/06

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Foi atendido o solicit. do no flha 09 (usua).
 Nas requisições de segundo ordem
 e não quilibrações, procurando não
 disponibilizar de SP, 12/06/06

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntada 1 desta data
 Documento 1 de 1 de informação
 Rubricado 1 de 1 de 1
 12 de 26. Em 20106106

M.T.S.
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

PL

738

449/92

311

350/02

438/02

174/06 SEP-06



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do proc.

nº 174 de 20 06

Maria Tereza Affonso da Silva

rod.:A01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Estão presentes os Vereadores Paulo Fiorilo e Antonio Carlos, na Presidência.

Iniciaremos a audiência pública referente aos seguintes projetos: Segunda audiência pública - PL 738, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Há algum representante do Vereador? Por favor.

Conforme solicitação do Vereador Aurélio Nomura, iremos inverter a ordem. Inicialmente, terá a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura, para falar sobre o PL 449/97.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço ao Presidente pela inversão dos projetos.

Esse projeto de minha autoria visa conceder um desconto com relação ao IPTU em ruas onde são realizadas feiras livres.

Todos nós sabemos os transtornos e incômodos causados pelas feiras livres. Apesar de a lei falar que as ruas onde estão as feiras deverão, ao final da feira, estar limpas, e com acesso livre até 13h, sabemos que geralmente ficam interditadas o dia inteiro.

Por conta desse incômodo, é importante que a Prefeitura ofereça um desconto no IPTU, mesmo porque quando se vai comprar uma casa, uma das primeiras perguntas que o possível comprador faz é se há feira livre, pois é um transtorno. No dia da feira você tem de deixar o carro no estacionamento, já não dorme direito, porque o barulho no logradouro público é grande, e existe a desvalorização do imóvel.

Esses são os argumentos que, acredito, são extremamente meritórios.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 14 - do proc.

nº. 174 de 2006

Maria Tereza F. da Silva
data 10-05-06
RP 10831

rod.:A01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado, nobre Vereador Aurélio Nomura.

Tem a palavra o representante do Vereador Wadih Mutran.

O SR.- Bom dia a todos. Só quero ressaltar a importância desse projeto que visa à concessão de isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo conselho de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo.

Na justificativa do projeto releva a importância dessa isenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Em seguida, o representante do Vereador Farhat.

A SRA. - Bom dia a todos. Este projeto diz respeito à remissão do IPTU de imóveis que foram atingidos por enchentes. Em anos anteriores já tivemos essa providência, menos em 2005.

Existem outros mecanismos aos quais os munícipes podem recorrer para reparar os danos? Sim, mas esse é um mecanismo mais imediato, sob nosso ponto de vista.

Tendo mais um mecanismo, não há prejuízo para o munícipe. Sabemos que normalmente as áreas que são atingidas por enchentes são áreas de pessoas carentes. Infelizmente, essa população sofre pela falta de informação. Enfim, temos de colocar à disposição todos os mecanismos que possibilitem ressarcimento dessa população.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Tem a palavra o representante do Vereador Goulart, para falar dos PLs 311 e 351.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do proc.

nº 174 de 20 06

Maria Tereza Aguiar da Silva
data: 12/05/06
RF 10651

rod.:A01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

A SRA.NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente. O projeto 311 pretende alterar redação da Lei 13.477, no inciso 3º, do Artigo 10, colocando que o vendedor ambulante que se utilize de veículo de propulsão humana, revendedor domiciliar de gêneros alimentícios ou revendedor domiciliar de cosméticos tenham isenção de taxa de fiscalização de estabelecimento.

É uma medida que se impõe, já que esse é um segmento não dispõe de estabelecimento em logradouro, não expõe anúncio, nada disso.

Entendemos que essa medida é pertinente e esta é a proposta do Vereador Goulart.

A outra proposta está inscrita no projeto 351/03, e também visa corrigir um lapso na lei. Trata-se da taxa de iluminação pública, cosip, e no artigo 1º, inciso 4º, está disposto que os imóveis da área rural terão uma taxa diferenciada. Os imóveis da área rural pagam 11 reais, porque são considerados como estabelecimentos comerciais, quando isso não ocorre sempre.

Existem residências (Segue Luiz C.)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -16- do proc.

nº 174 de 2006

rod.:A02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 8268 data: 10/05/2006
Maria Tereza Silveira da Silva
RP 10851

... Existem estabelecimentos, existem residências na área rural, e que devem pagar da mesma forma que os estabelecimentos, as residências da área urbana pagam, ou seja, uma taxa de 3,50 e não de 11,50. Essa é a medida que está sendo proposta.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Gostaria de ouvir do Vereador Dalton Silvano. Tem algum representante? É sobre o PL 438.

O SR. - Bom dia a todos, Sr. Presidente, Sr. Vereador Paulo Fiorilo.

O PL 438/2003, do Vereador Dalton Silvano, pretende revogar a Lei 3.477/2002, que instituiu a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, restabelecendo as Leis 9.670/83, 10.821/89, 11.051/91 e o Decreto 42.396/2002, que tratam da Taxa de Fiscalização, de Localização e Instalação de Funcionamento - a TLIF.

A TFE, com a criação de carga tributária, é maior do que já existia com a TLIF. O objetivo é corrigir uma injustiça tributária que está ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O projeto do Vereador Jorge Perez, quando no exercício do mandato, hoje Suplente do PV. Quem vai defender? (Pausa)

O SR. - Bom dia, Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues, Vereador Paulo Fiorilo e demais presentes.

Na verdade, o PL 0174/2006 altera a lista de serviços da Lei 13.701, de 24/12/2003, e, caso V.Exa. permita, gostaria de chamar o Sr. Flávio Marques para fazer a justificativa do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n° 17 do proc.

n° 174 de 20 06

Maria Tereza Affonso da Silva

rod.:A02 fl.:2 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 8268 data:10/05/2006

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Pois não.

O SR. FLÁVIO MARQUES - Bom dia, Sr. Diretor Paulo (?) e demais Srs. Vereadores e as pessoas presentes.

O setor gráfico vive um conflito tributário desde 1979 e, na verdade, tivemos uma trégua nesse conflito até 1995, quando foi editada uma portaria, à época do Sr. Secretário Pitta, e esse conflito tributário voltou a existir no Município de São Paulo. Na verdade, o Estado, para determinados produtos gráficos, cobra ICMS, que seria o correto, e outros produtos, chamados personalizados, é o ISS.

Então, como exemplo, talão de cheque, envelope personalizado Bradesco, Credicard e Banco Itaú, isso tudo é ISS. Cartazes e catálogos é ISS. Tem um grupo de produtos que são embalagens e rótulos, aqueles produtos que acompanham o produto e continua a circulação econômica, esses produtos estão sujeitos ao ICMS, é o que a gente vem recolhendo.

Então, desde 1995, dessa Portaria, o setor gráfico está dividido: determinado grupo paga ISS e um determinado grupo de gráficas paga ICMS. Esse grupo de gráficas que paga ICMS, por força dessa Portaria, tem sido autuado pelo ISS e, na verdade, isso está gerando uma bitributação.

E o que acontece com essas gráficas que estão sendo autuadas pelo ISS? Simplesmente estão saindo do Município de São Paulo. Temos um levantamento que, de 1999 a 2003 - por quê 1999? Porque foi na mudança da Administração, quando houve uma intensificação da fiscalização: essas gráficas foram para municípios vizinhos, a exemplo de Barueri, Santana do Parnaíba, Guarulhos e o Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -18- do proc.

nº. 174 de 2006

Maria Tereza Afonso da Silva

rod.:A02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8268 data: 10/05/2006

Orador(es):

perdeu dez mil empregos - essa informação foi tirada pela RAIS -, representando em torno de 200 e poucas indústrias gráficas do segmento de embalagens e rótulos que saíram do Município de São Paulo. Então, na verdade, não existiria uma perda tributária para o Município: simplesmente nós iríamos colocar no papel aquilo que, na prática, vem existindo, já desde a época em que se instaurou esse conflito tributário.

Continua pagando ISS, quem paga ISS; e continua pagando ICMS quem paga ICMS. Então, as gráficas continuam pagando ICMS para esses produtos. Então, na verdade, não existiria uma perda para o Município. É simplesmente uma segurança jurídica que estamos buscando.

Espero ter esclarecido. Estou à disposição, se haver alguma dúvida a respeito desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Chamo a Dra. Regina Vitória e o Dr. Fernando Moura.

Desculpe, José Luís. (Pausa) Olha, para facilitar, como vocês já estão com o projeto, gostaria que vocês se identificassem, falariam o número do projeto e dariam o parecer técnico da Secretaria.

Obrigado.

O SR. JOSÉ LUÍS PATA - Bom dia a todos. Sou Auditor Fiscal da Secretaria de Finanças. Basicamente, vou comentar rapidamente sobre os PLs 311, 174 e 438.

O PL 311 trata da não incidência da TFE sobre vendedores ambulantes que utilizem veículos de propulsão humana, o revendedor domiciliar de gêneros alimentícios e o revendedor domiciliar de cosméticos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -19- do proc.

nº 174 de 20 06

rod.:A02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8268 data: 10/05/2006
Maria Tereza Affonso da Silva
RP 10651

Só queria fazer uma correção técnica: na verdade, o artigo 10 da lei não se trata de isenção. Na verdade, trata-se de não incidência da taxa. E há apenas dois casos de não incidência da taxa. O primeiro é para pessoas que desenvolvam atividades na sua própria residência, não aberta ao público, tendo em vista que aí não se caracteriza estabelecimento, e no caso de uma pessoa prestar serviços em local de terceiros, sendo que lá é estabelecimento do terceiro, portanto não seria estabelecimento.

... Foram esses dois casos... (A03)

SEMPRE EM NOVO



rod.:A3 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

Fora esses dois casos, a gente não vê nenhum outro caso de não-incidência da taxa. Então, nesse caso, não se trataria disso. Na verdade, a taxa é uma contraprestação do Estado pela fiscalização da legislação municipal. Portanto, a gente entende que não caberia, neste caso, a não-incidência para os casos propostos no presente projeto. o comentário basicamente é esse.

Com relação à questão do setor gráfico, que é o segundo caso, realmente eu concordo com o representante da Abigraf: é um caso bastante polêmico. A questão já vem se arrastando há tempos; inclusive, tivemos até oportunidade de comparecer à Abigraf. É aquela velha questão: se para o setor gráfico é ISS ou ICMS. Essa questão vem se arrastando há muito tempo. Na verdade, a gente poderia discutir isso por horas e horas, porque é um assunto bastante polêmico. Mas, para resumir, eu diria o seguinte: o texto da nossa Lei 13.701, que adaptou a nossa legislação à Lei Complementar 116, se vocês forem verificar, ela reproduz na íntegra a Lei Complementar 116. O que ocorre? Da forma como está proposto na Lei 116, a gente não teria como tratar dessa excepcionalidade colocada pela Abigraf, até porque a Lei Complementar é clara ao dizer que, se não constar a exceção do ICMS, temos que respeitar o que consta dos itens da lista. Só que existe um projeto no Congresso, o PL 183, que, na verdade, reproduz esse texto proposto para São Paulo. Creio eu até - pelo menos esta é a informação que nós temos - que há a possibilidade de o projeto 183 ser votado neste ano no Congresso Nacional. E esse projeto muda a Lei Complementar 116, que é uma lei de norma geral que temos de seguir. Em sendo aprovado esse projeto no Congresso Nacional, não nos resta a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do proc.

nº 174 de 20 06

rod.:A3 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268

Maria Tereza Inês da Silva
data:10/06/06
RF 10651

alternativa de reproduzirmos esse texto na nossa Lei 13.701. Aí, sim, fica valendo esse texto. O que não podemos fazer é, em lei municipal, a gente alterar a disposição de uma lei geral, que é a 116. Então, por conta disso, hoje, a gente não teria como apoiar esse projeto.

Finalmente, comentando um pouquinho da TFE, a idéia é que se volte à TLIF. Temos, aqui, de comentar basicamente o seguinte: da forma como foi proposto, parece-nos ser uma repristinação da TLIF. Há um detalhe que também é importante comentar com os senhores: evidentemente, se vocês verificarem os valores da TFE, por vezes eles são realmente maiores do que a TLIF. No entanto, foi aprovada a Lei 13.647, de 16 de setembro de 2003, que, basicamente, criou um limitador para a TFE, limitador esse que segue exatamente os valores da TLIF. Portanto, afirmo aos senhores que, do ponto de vista financeiro, os contribuintes não têm nenhum ônus com relação à TFE. O que estamos tratando no âmbito interno da Secretaria é a reavaliação da TFE no sentido, inclusive, de propor uma nova legislação dessa taxa tendo em vista todo esse imbróglio que acabou sendo criado por conta desse limitador da TLIF. Estamos tratando desse assunto, mas - afirmo aos senhores - hoje ninguém, por força da Lei 13.647, paga mais TFE do que pagava de TLIF. Então, até por conta da repristinação, a gente não entende cabível o PL 438.

Era o que eu tinha a dizer em relação aos três projetos. Passa a palavra à colega, se não houver nenhuma dúvida em relação às minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.
Com a palavra, a Dra. Regina Vitória.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 22^a do proc.

nº. 174 de 20 06

Maria Tereza Affonso da Silva
data 10-05-06

rod.:A3 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268

A SRA. REGINA VITÓRIA - Bom dia. Sou auditoria da Secretaria Municipal de Finanças. Vou me pronunciar a respeito do PL 738, que concede isenção de IPTU para os imóveis tombados pelo Condephat, que é um órgão estadual.

Em primeiro, o tombamento é um instituto jurídico ao qual não é inerente nenhum tipo de indenização, porque ele cria uma restrição. Ele não tira nenhum direito inerente ao domínio. A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos diz que, normalmente, não cabe uma indenização e nenhum tipo de compensação pelo tombamento.

Em segundo lugar, em relação ao tombamento, a Constituição Federal confere uma competência concorrente aos três níveis federativos. Por isso, temos órgãos federais, estaduais e municipais. Esse projeto de lei faz referência somente aos imóveis tombados pelo órgão estadual.

Se fosse o caso de fazer isso, não tem por que apenas em um nível federativo. Em segundo lugar, não temos acesso aos dados de quantos imóveis seriam e quais áreas, porque inclusive não se tombam somente prédios, podem ser áreas inteiras. Isso poderia levar a uma renúncia de receita que não é possível quantificar.

Além disso, temos, no Município, dois tipos de benefícios fiscais. A Lei 9.725/84, que isenta imóveis residenciais preservados desde que continuem com sua destinação. Então, enquanto eles forem residenciais, eles têm o desconto a pedido. Além disso, concedemos um desconto de 50% para imóveis de caráter histórico que façam preservação da fachada. Já temos, portanto, duas normas municipais nesse sentido. Isso era o que tínhamos a falar sobre esse assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do proc.

Ar.º 174 de 2006

Maria Tereza Afonso da Silva

rod.:A3 fl.:4 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10/05/06

O outro de lei é o 8/06, que concede remissão para as áreas que foram sujeitas a enchentes no exercício de 2006.

Primeiro, na PGV, na Planta Genérica de Valores, já são consideradas as zonas homogêneas sujeitas a enchentes. Os valores venais desses imóveis já têm um impacto, que são calculados em função dessa condição.

A pessoa representante do Vereador... segue Dalva

RECEBIDO 17/05/06



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -21- do proc.

174 de 20 06

Maria Tereza Afonso da Silva

rod.:A04 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

Orador(es):

A pessoa representante do Vereador falou que normalmente são áreas de baixa renda. Nas áreas de baixa renda, normalmente nós já temos os imóveis isentos, porque são imóveis de valor baixo e abaixo de 53 mil e 500 a isenção já é dada automaticamente.

E por último quero ressaltar o problema do impacto da renúncia de receita. Que o último projeto de 2004, da lei 13.797, até o momento já foram concedidos 10 milhões e 300 mil reais de remissão e ainda está para sair um quarto despacho de remissão, porque as subprefeituras fazem a listagem, mandam e nós fazemos a listagem de despacho. Até o momento á houve 10 milhões de remissão concedida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Com a palavra o Sr. Fernando Moura.

O SR. FERNANDO MOURA - O projeto de lei 738, visa, então a isenção aos imóveis tombados pelo Condephat. Ela falou muito bem, se tem o Condephat poderia haver a isenção, também para os imóveis tombados pelo Conpresp, que é o nosso órgão da Cidade de São Paulo e o digamos, Federal. Ela colocou que já há algumas coisas a respeito disso. Eu sei tem coisas, que existe as fachadas, mas é à área central da cidade. É um circulo, ela não chega, por exemplo, a Bela Vista. Não chega à Paulista. Os imóveis da Bela Vista foram muito prejudicados, porque antigamente grandes famílias, que na década de 40, 50 tinham lá o seu poder aquisitivo, sua renda, perderam essa renda, nas décadas subseqüentes e hoje os imóveis estão com características péssimas, com umidade, cupim, IPTU altíssimo dada a região da Paulista, Bela Vista, Jardim Paulista...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do proc.

174 de 20 06

Maria Tereza Affonso da Silva
data: 10-05-06
R1 10651

rod.:A04 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O senhor dá licença. Nós estamos discutindo o projeto si. Se tem imposto maior ou menor. Não estamos discutindo nesse momento. O fórum para esse momento são as isenções, conforme e ementa do projeto, os projetos tombados pelo Condephat. Foi exatamente o que a Dra. Regina se referiu. Se não vamos discutir outro assunto. Audiência pública é para discutir o projeto. O senhor se inscreveu para discutir o projeto 738.

O SR. FERNANDO MOURA - Eu fiz essa introdução, achei necessária, perdão.

Então eu teria uma proposta de um substitutivo ou de uma emenda que acrescentasse o Conpresp. Não sei se isso é possível, então além do Condephat, que se acrescenta o Conpresp, que é o nosso órgão municipal que tem muito mais a ver com o Estadual em se tratando da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Recomendo que o senhor procure a assessoria do nobre Vereador Wadih Mutran. O projeto, ainda está em fase, de que cabe substitutivo.

Com a palavra Dra. Cristiane Mourando, que irá falar sobre o PPL 174/06, de autoria do nobre Vereador Jorge Perez.

A SRA. CRISTINA MOURANDO - Como representante da Abidraf, quero esclarecer alguns aspectos jurídicos que o colega salientou. A lei complementar 116/2003 estabelece a incidência do ISS sobre composição gráfica sem maiores detalhes.

O projeto de lei 174, não vem a colidir com a lei complementar apesar de estar havendo esse projeto de lei em trâmite no congresso, o projeto de lei municipal, não colide, muito pelo contrário, ele vem a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26- do proc.

nº 174 de 2006

Maria Tereza Affonso da Silva
data 10-05-06
nº 10651

rod.:A04 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

esclarecer o que estaria sujeito a incidência do ISS e do ICMS, porque no caso determinadas embalagens quando destinadas a indústrias que vão utilizá-las nos seus produtos, elas são mercadorias efetivamente. E a municipalidade tem plena autonomia sem entrar em colisão com a norma da lei complementar, de estabelecer, o que a ela cabe na arrecadação e o que cabe ao ICMS, até vindo a facilitar esse conflito que vem realmente, diria, atormentando entre aspas, as empresas das gráficas. Porque algumas não sabem se contribuem para o ICMS e o ISS. E nesse tocante o Município tem plena autonomia para legislar sobre esse assunto, porque não está colidindo com a lei complementar, mas simplesmente esclarecendo uma situação sem infligir qualquer enunciado da lei complementar. E juridicamente não há necessidade de se aguardar a votação no Congresso que sabemos, pode demorar muito, para resolver essa questão. Gostaria de salientar novamente a necessidade do Município votar essa lei, que acho que é de interesse inclusive do Município, que perde a arrecadação em muitos que já poderiam estar sanados.

O Sr. Antonio Carlos Rodrigues (PL) - Não havendo mais inscritos. Nada mais havendo a ser tratado. Declaro encerrada esta audiência pública e as notas taquigráficas geradas nessa ocasião serão consideradas atas da presente Audiência.

Muito obrigado a todos. Estão encerrados nossos trabalhos.

SECRETARIA DE REGISTRO
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO
10-05-06

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 27 e 28

Em 11/03/2009

Ass: MP José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10940

Passemos ao item seguinte

Folha nº <u>27</u> do Proc.
Nº <u>01-0174</u> de 20 <u>06</u>
<i>Maria José de Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

– “PL 174/2006, do Vereador JORGE PEREZ (PV). Altera a lista de serviços Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências. (Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 174/06. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo n.º 01-0174 de 20 06 11 03 / 2009 (a) M.ª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 11ª Sessão Extraordinária, em 10 de março de 2009.

11/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

11/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Arquivo de
Arquivo de
Arquivo de

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 29 30 / 03 / 09
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.218



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-174 de 2006 30/03/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 30/03/2009
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215